



EDITAL 06/2018

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS INSTITUCIONAIS

Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação (PIBIC/FAPDF)

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL-FAPDF, vinculada à Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO o presente Edital e convida Instituições de Ensino ou Pesquisa em Ciência, Tecnologia e Inovação – CTI, públicas ou privadas, sem fins lucrativos; Institutos Federais de Educação; que tenham instalações próprias para a implementação do Programa de Iniciação Científica, constituídos sob as leis brasileiras e com sede e administração no DF, a submeterem propostas de concessão de bolsas de Iniciação Científica, Tecnológica ou Inovação (IC).

1. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

O presente Edital rege-se pelas normas estabelecidas na Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 09 de agosto de 2005; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações; Lei nº 2.834, de 07 de dezembro de 2001 e alterações; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e alterações; Decreto nº 32.598, de 15 de novembro de 2010 e alterações; na Lei nº 6.140, de 03 de maio de 2018, denominada Lei de Inovação do DF, no que couber; Decreto nº 38.126, de 11 de abril de 2017; Artigos 218 e 219-A da Constituição Federal; IN nº 01/2005, da Controladoria Geral do Distrito Federal, de 22 de dezembro de 2005, no que couber; na Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 158, X, 193 e 195; na Instrução Normativa nº 65, de 07 de setembro de 2017, no que couber; e no Manual de Prestação de Contas e demais normativos aplicáveis da FAPDF.

2. DO OBJETO

Concessão de bolsas de Iniciação Científica, doravante denominada de IC.

3. DOS OBJETIVOS

3.1. Incentivar e apoiar a política de Iniciação Científica desenvolvida nas Instituições de Ensino ou Pesquisa e nos Institutos Federais de Educação, por meio da concessão de bolsas de Iniciação Científica (IC) a estudantes de graduação integrados na pesquisa científica, tecnológica e de inovação.

3.2. Despertar vocação, contribuir para a formação científica, incentivar novos talentos entre estudantes



de graduação.

3.3. Contribuir para reduzir o tempo médio de titulação de mestres e doutores.

3.4. Estimular uma maior articulação entre a graduação e a pós-graduação.

3.5. Estimular pesquisadores produtivos a envolverem alunos de graduação nas atividades científicas, tecnológicas e de inovação.

3.6. Proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas.

3.7. Ampliar o acesso e a integração do estudante à cultura científica, tecnológica e de inovação.

4. DO PÚBLICO ALVO

As bolsas de Iniciação Científica destinam-se às instituições de ensino ou pesquisa em Ciência, Tecnologia e Inovação – CTI, públicas ou privadas, sem fins lucrativos; Institutos Federais de Educação; que tenham instalações próprias para a implementação do Programa de Iniciação Científica, todos constituídos sob as leis brasileiras e com sede e administração no DF.

5. DAS DEFINIÇÕES

Para fins do presente Edital, define-se:

5.1. **COORDENADOR INSTITUCIONAL:** Pesquisador com título de doutor, cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, residente no DF ou na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - RIDE, pertencente ao quadro permanente da Instituição Executora e responsável pela apresentação da proposta e pela contratação dos bolsistas.

5.2. **PESQUISADORES ORIENTADORES:** Pesquisador com título de doutor ou mestre, cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, pertencente ao quadro permanente da Instituição Executora, o qual selecionará o bolsista com base nos princípios da moralidade, impessoalidade e transparência e mediante a apresentação de justificativa acerca das competências e habilidades do aluno para desenvolver as atividades previstas.

5.3. **CÔMITE INSTITUCIONAL:** constituído pela Instituição Executora, com maioria de pesquisadores com titulação de doutor, responsável junto à Reitoria ou à unidade equivalente e à FAPDF pelo gerenciamento do Programa.

5.4. **CÔMITE EXTERNO:** constituído pela Instituição Executora e composto por pesquisadores com bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq, com os objetivos de participar do processo de seleção e



de avaliação do Programa, anualmente.

5.5. POLÍTICA PARA INICIAÇÃO CIENTÍFICA: Instrumento que permite, desde cedo, introduzir o discente de graduação no universo da pesquisa científica. Nessa perspectiva, a IC se caracteriza por ser um passo importante para o discente construir e reconhecer os processos formativos necessários à educação da contemporaneidade.

5.6. ESTUDANTE BOLSISTA: Estudante regularmente matriculado em curso de graduação, a ser selecionado pelo pesquisador orientador, com base em seu elevado rendimento acadêmico.

5.7. PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – IC: realização de pesquisa de iniciação científica, orientada por docente pesquisador e viabilizada por bolsas de pesquisa oferecidas pela FAPDF.

5.8. INSTITUIÇÃO EXECUTORA: instituições de ensino ou pesquisa em Ciência, Tecnologia e Inovação – CTI, públicas ou privadas, sem fins lucrativos; Institutos Federais de Educação; que tenham instalações próprias para a implementação do Programa de Iniciação Científica, todos constituídos sob as leis brasileiras e com sede e administração no DF.

6. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

6.1. O prazo para impugnação e pedidos de esclarecimentos do presente Edital é de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua publicação no DODF.

6.2. A solicitação de impugnação ou pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Conselho Diretor da FAPDF e protocolados na sede da Fundação, situada na Granja do Torto, Lote 04 – Parque Tecnológico BIOTIC, 3º Andar, Brasília – DF, no horário de 10h às 17h, no Protocolo da FAPDF.

6.3. Em caso de impugnação aceita que demande alteração do presente Edital, este será devidamente corrigido e republicado o novo Cronograma.

6.4. Decairão do direito de impugnar os termos deste Edital aqueles que os tendo aceitado, sem objeção, venham apontar posteriormente ao julgamento eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.5. No caso de pedidos de esclarecimentos ou de impugnação, as respostas emitidas pela FAPDF integrarão o presente Edital para quaisquer efeitos, sendo divulgadas no SIGFAP e no sítio eletrônico da FAPDF.

7. DO CRONOGRAMA

Descrição das atividades	Datas
Lançamento do Edital no DODF, SIGFAP e no sítio da FAPDF	20/08/2018
Prazo para impugnação do Edital	05 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação no DODF
Período de submissão das propostas no SIGFAP	20/08/2018 a 13/09/2018
Previsão do resultado da Etapa I – Habilitação	A partir de 21/09/2018
Interposição de recurso quanto ao resultado da Etapa I – Habilitação	05 (cinco) dias úteis a partir da divulgação do resultado da Etapa I
Previsão do Resultado Preliminar	A partir de 18/10/2018
Interposição de recurso quanto ao Resultado Preliminar	05 (cinco) dias úteis a partir da divulgação do resultado preliminar
Previsão do Resultado Final	A partir de 01/11/2018
Assinatura do Termo de Outorga e Aceitação – TOA	A partir de 15/11/2018

8. DOS REQUISITOS BÁSICOS

8.1. DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

Para fins de submissão da proposta, a Institucional Executora deverá atender, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

- a) Serem públicas ou privadas, sem fins lucrativos;
- b) Serem sediadas no DF;
- c) Possuir ou implantar em curto prazo um Programa oficial de IC;
- d) Ter um Coordenador Institucional de IC;
- e) Ser responsável pela seleção dos projetos dos pesquisadores orientadores interessados em participar do Programa, que, por sua vez, devem selecionar os bolsistas;
- f) Garantir e manter o apoio técnico adequado para o gerenciamento das bolsas de IC.

8.2. DO COORDENADOR INSTITUCIONAL

Para fins de submissão da proposta, o Proponente/Coordenador Institucional deverá atender, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

- a) ter nacionalidade brasileira ou estrangeira com RNE (Registro Nacional de Estrangeiro) permanente ou Carteira de Registro Nacional Migratório;
- b) ser residente e domiciliado no Distrito Federal ou na RIDE;



- c) ter vínculo laboral, celetista ou estatutário, de caráter permanente com a Instituição Executora;
- d) possuir título de doutor;
- e) ter cadastro atualizado, nos últimos seis meses, na Plataforma Lattes do Conselho Nacional do Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ;
- f) ter cadastro atualizado no Sistema de Informação e Gestão de Projetos – SIGFAP da FAPDF;
- g) estar adimplente com a FAPDF, com o Distrito Federal e com a União;
- h) não ser aposentado e não estar licenciado;
- i) desenvolver pesquisa técnico-científica e de inovação;
- j) ter anuência do representante legal da Instituição Executora.

8.3. DO ORIENTADOR

Para fins de submissão da proposta, o Orientador deverá atender, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

- a) Ser pesquisador, com titulação de mestre ou de doutor, que tenha produção científica e tecnológica nos últimos cinco anos;
- b) Estar, preferencialmente, credenciado nos cursos de pós-graduação, para instituições que possuam programas de pós-graduação *stricto sensu*.

8.4. DO BOLSISTA

Para fins de submissão da proposta, o Bolsista deverá atender, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente matriculado em curso de graduação e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- b) Não ter vínculo empregatício e não receber bolsa em outro programa de mesma natureza ou similar. Observação: O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza;
- c) Ser selecionado pelo orientador;
- d) Ter currículo devidamente preenchido e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- e) Não ser parente consanguíneo do(a) orientador(a) até o 3º Grau;
- f) Apresentar elevado rendimento acadêmico.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA E DO COORDENADOR INSTITUCIONAL

- a) Fazer uma política para iniciação científica;
- b) Implantar um Comitê Institucional, constituído, em sua maioria, de pesquisadores com titulação de doutor. A interlocução com a FAPDF será sempre por intermédio do Comitê Institucional do PIBIC, representado pelo coordenador institucional;



- c) Escolher os membros do Comitê Externo, constituído de pesquisadores com bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq, com os objetivos de participar do processo de seleção e de avaliação do Programa, anualmente;
- d) Selecionar orientadores dentre os pesquisadores de reconhecida competência científica com precedência em relação aos demais;
- e) Realizar o processo de seleção, com ampla divulgação das normas do Programa, por meio de Edital, onde deverão constar: o período de inscrições; os critérios para seleção dos orientadores; os procedimentos para pedidos de reconsiderações; entre outras regulamentações;
- f) Distribuir as bolsas de maneira equitativa entre as grandes áreas do conhecimento;
- g) Não limitar o acesso às bolsas com medidas de restrição, quanto à idade, raça, gênero, ideologia ou convicção religiosa; ao semestre/ano de ingresso do aluno na Instituição;
- h) Encaminhar à FAPDF as informações referentes aos bolsistas, orientadores e projetos;
- i) Definir, para efeito interno, os critérios de acompanhamento e avaliação do programa;
- j) Realizar anualmente uma reunião, na forma de seminário ou congresso, onde os bolsistas deverão apresentar sua produção científica sob a forma de pôsteres, resumos ou apresentações orais. O desempenho do bolsista deverá ser avaliado pelo Comitê Institucional do PIBIC com base nos produtos apresentados nesta reunião e por critérios da própria Instituição. Recomenda-se convidar o Comitê Externo para atuar na avaliação do Programa, durante o seminário;
- k) Publicar os resumos dos trabalhos dos bolsistas que serão apresentados durante o processo de avaliação, em livro, CD ou na página da Instituição na Internet;
- l) Envidar esforços para a ampliação do Programa de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação, com recursos próprios, e viabilizar a participação de bolsistas do Programa em eventos científicos para apresentação de seus trabalhos;
- m) Acolher no Programa estudantes de outras instituições e professores ou pesquisadores aposentados e visitantes;
- n) Disponibilizar na página da Instituição, na internet, a relação dos pesquisadores que compõem o Comitê Institucional e a relação dos bolsistas que são financiados pela FAPDF, bem como incluir a FAPDF como uma das financiadoras do Programa;
- o) Responsabilizar-se pelos procedimentos relativos ao cadastramento, substituição, suspensão e cancelamento dos bolsistas no sistema da FAPDF;
- p) Efetuar eventuais substituições de bolsistas e encaminhar à FAPDF a notificação das alterações, quando houver;



- q) Firmar termo de compromisso com o bolsista;
- r) Responsabilizar-se pelos eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades relativas ao projeto de pesquisa desenvolvido pelo bolsista;
- s) Vincular o bolsista aprovado pela FAPDF à proposta, por meio do pedido de requisição de bolsa no SIGFAP;
- t) Manter a documentação comprobatória da habilitação e da seleção dos orientadores, bem como o termo de compromisso do bolsista pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas final pela FAPDF;
- u) Instaurar processo administrativo assegurando o contraditório e a ampla defesa e concluindo objetivamente sobre a ocorrência de eventuais infrações cometidas pelos respectivos beneficiários que descumprirem as normas contidas neste edital;
- v) Devolver à FAPDF, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente pelos bolsistas, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos, bem como nos casos de impedimento e incapacidade para cumprimento das atividades pelo bolsista.

9.2. DO ORIENTADOR

- a) Selecionar, para bolsista, o aluno com perfil e elevado desempenho acadêmico, compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflito de interesse;
- b) O orientador poderá selecionar aluno que pertença a qualquer curso de graduação público ou privado do DF, sem fins lucrativos;
- c) Apresentar justificativa acerca das competências e habilidades do aluno para desenvolver as atividades previstas;
- d) Solicitar a exclusão de bolsista, com justificativa, podendo selecionar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela Instituição;
- e) Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista;
- f) Após o encaminhamento do nome do orientador pela instituição, o mesmo deverá se cadastrar no SIGFAP;
- g) Emitir pareceres, quando solicitado pela FAPDF;
- h) Seguir os princípios da moralidade, impessoalidade e transparência para seleção dos bolsistas.

9.3. DO BOLSISTA

- a) Apresentar no seminário anual sua produção científica, sob a forma de pôsteres, resumos ou painéis;



- b) Fazer referência a condição de bolsista de PIBIC da FAPDF, nas publicações e trabalhos apresentados;
- c) Após o encaminhamento do nome do bolsista pela instituição, o mesmo deverá se cadastrar no SIGFAP;
- d) Devolver, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, em caso de acúmulo de bolsa, bem como em caso de não cumprimento dos compromissos previstos neste Edital.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, a FAPDF disponibilizará R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), para 500 (quinhentas) quotas de bolsas por 24 (vinte e quatro) meses, no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, oriundos do Programa de Trabalho nº 19571.6207.9083.0007 – Concessão de Bolsas de Estudo – Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, a serem liberadas em uma única parcela de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPDF.

10.2. Havendo demanda qualificada superior à disponibilidade orçamentária e financeira deste Edital, a FAPDF poderá suplementar em até 30% o valor inicial, a critério do Conselho Diretor.

11. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

Bolsas de Iniciação Científica.

12. DA FORMA DE CONCESSÃO

12.1. Cada Instituição poderá ser contemplada com 300 quotas de bolsas, salvo no caso de suplementação.

12.2. As bolsas deverão ser distribuídas pela Instituição, segundo critérios que assegurem que os bolsistas serão orientados pelos pesquisadores de maior competência científica e com capacidade de orientação e que exerçam plena atividade de pesquisa, evidenciada por sua recente produção intelectual.

12.3. Um orientador poderá, em função de sua competência, orientar até dois bolsistas.

12.4. A seleção dos bolsistas pelo orientador deverá seguir os princípios da moralidade, impessoalidade e transparência, devendo ser publicados no site da Instituição contemplada, os critérios para a seleção dos orientadores dos bolsistas, bem como o resultado da aludida escolha, certificando a FAPDF de todo o procedimento.



13. DA APRESENTAÇÃO E DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

13.1. DA APRESENTAÇÃO

13.1.1. O Proponente/Coordenador deverá enviar uma única proposta, exclusivamente pelo Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SIGFAP), disponível no sítio da FAPDF (www.fap.df.gov.br), até 23h59min, horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no item 7.

13.1.2. Não será possível a alteração ou a complementação da documentação após apresentação da proposta, ainda que dentro do prazo estabelecido neste Edital.

13.1.3. Em se constatando propostas idênticas, as mesmas serão desclassificadas.

13.1.4. As propostas somente poderão ser encaminhadas após o cadastro do Proponente/Coordenador Institucional no SIGFAP.

13.1.5. A FAPDF não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, de conexão ou congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados para o SIGFAP.

13.1.6. O Proponente/Coordenador receberá, em sua área restrita do SIGFAP, protocolo da submissão de sua proposta pelo sistema, imediatamente após o envio.

13.1.7. A proposta institucional deve estar claramente caracterizada como solicitação de quotas de IC em pesquisa científica, tecnológica ou de inovação e deve ser submetida respeitando as normas de clareza e concisão, explicitando:

- a) denominação da Instituição Executora;
- b) identificação e qualificação do proponente/coordenador institucional;
- c) dados do Programa Institucional de IC, especificando a proporção entre os integrantes bolsistas remunerados e voluntários;
- d) relação entre o número de pesquisadores de produtividade em pesquisa do CNPq e o total da Instituição;
- e) relação entre o número de pesquisadores cadastrados nos Programas de Pós-Graduação stricto sensu e o total da Instituição;
- f) dados sobre o processo de seleção e acompanhamento do PIBIC;
- g) plano de trabalho com proposta orçamentária detalhada (em R\$) e cronograma de execução, especificando as demandas de bolsas de IC e eventuais contrapartidas de bolsas institucionais;
- h) relatório institucional, o qual consta do Anexo II do presente edital, a ser preenchido somente por instituições que já participaram do Programa, contemplados no Ed. 04/2015 da FAPDF.

13.1.8. Os dados e as informações constantes da proposta institucional deverão ser compatíveis com o



Formulário Eletrônico de Proposta preenchido no SIGFAP.

13.2. DA SUBMISSÃO E DOS DOCUMENTOS

13.2.1. Os documentos listados abaixo relativos à proposta e ao Proponente/Coordenador Institucional deverão ser anexados, frente e verso, em formato pdf, no formulário eletrônico da proposta no campo 'envio de arquivos' do SIGFAP. Os referidos documentos deverão estar atualizados, tendo como data de referência a data de submissão da proposta. Cada documento não poderá ultrapassar a 10MB (megabytes).

13.2.2. Currículo Lattes atualizado nos últimos seis meses.

13.2.3. Documento de identidade ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), permanente, dentro da vigência ou Carteira de Registro Nacional Migratório.

13.2.3.1. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares; pelas Secretarias de Segurança Pública; pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

13.2.3.2. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e (ou) danificados.

13.2.4. Cadastro de Pessoa Física-CPF ou documento de identidade com referência ao CPF.

13.2.5. Declaração para comprovação de residência, de próprio punho, datada, assinada e emitida nos últimos três meses, na forma do Art.1º, Parágrafo Único, da Lei 4.225 de 24 de outubro de 2008, no Distrito Federal ou na RIDE, conforme modelo disponível no sítio da FAPDF.

13.2.5.1. Ainda serão considerados como comprovantes de residência, unicamente, os seguintes documentos: fatura de condomínio, de energia, de água, de gás, de telefone, de internet; todos em nome do proponente e emitidos nos últimos três meses; e contrato de aluguel completo e dentro da validade.

13.2.6. Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Fazenda do DF ou Certidão Positiva com efeito de negativa, dentro do prazo de validade (http://www.fazenda.df.gov.br/area.cfm?id_area=449).

13.2.7. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com efeito de negativa, dentro do prazo de validade (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=2>).



13.2.8. Comprovante de vínculo laboral, celetista ou estatutário, de caráter permanente, com a Instituição Executora, emitido nos últimos três meses. Serão aceitos como comprovante de vínculo, unicamente: ficha funcional, contracheque ou declaração expedida pela autoridade competente da Instituição Executora.

13.2.9. Proposta Institucional de solicitação de quotas de IC em pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, conforme item 13.1.7.

13.2.10. Declaração, devidamente datada e assinada, pelo representante da Instituição Executora, com especificação do vínculo institucional e indicação do Proponente/Coordenador e da disponibilidade da infraestrutura necessária para o desenvolvimento do programa.

14. DA ANÁLISE

As propostas institucionais serão avaliadas e selecionadas por etapas: Etapa I - Habilitação e Etapa II - Análise de mérito técnico-científico.

14.1. ETAPA I

Realizada pela equipe técnica da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação – SUCTI, de caráter eliminatório, consiste na análise preliminar da documentação da proposta apresentada em conformidade com os requisitos e documentos exigidos no Edital, bem como do preenchimento correto do Formulário Eletrônico de Proposta no SIGFAP.

14.2. ETAPA II

14.2.1. Esta etapa consistirá na análise das propostas habilitadas na Etapa I quanto ao mérito técnico-científico por uma Comissão de Avaliação, autorizada pelo Conselho Diretor da FAPDF, a qual emitirá parecer conforme critérios, pesos e notas estabelecidos no item 15.

14.2.2. A Comissão de Avaliação utilizará um formulário padrão para cada proposta.

14.2.3. Os formulários e planilhas serão assinados pelos membros da Comissão de Avaliação. Após a conclusão dos trabalhos de análise, será redigida a ata da reunião, que também será assinada por todos os membros.

14.2.4. É vedado a qualquer membro da Comissão de Avaliação analisar propostas em que haja interesse direto ou indireto, tais como:

- a) Vínculo de natureza comercial ou societária com o Coordenador da proposta;
- b) Esteja participando da Proposta seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; ou
- c) Esteja litigando judicial ou administrativamente com o Coordenador.

15. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO

15.1. São os seguintes os critérios para análise quanto ao mérito técnico-científico:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE	PESO	PONTUAÇÃO
A - HISTÓRICO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE IC	2	0 a 10
B - EXPERIÊNCIA PRÉVIA DO COORDENADOR INSTITUCIONAL	2	0 a 10
C - RELAÇÃO ENTRE O NÚMERO DE ESTUDANTES PARTICIPANTES OFICIAIS DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE IC, REMUNERADOS E VOLUNTÁRIOS	2	0 a 10
D - RELAÇÃO ENTRE PESQUISADORES DE PRODUTIVIDADE DO CNPQ E O TOTAL DE PESQUISADORES INSTITUCIONAIS	2	0 a 10
E - RELAÇÃO ENTRE PESQUISADORES CADASTRADOS EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> E O TOTAL DE PESQUISADORES INSTITUCIONAIS	2	0 a 10

15.2. Para definição das notas serão utilizadas duas casas decimais, sem arredondamento.

15.3. Nesta etapa, as propostas serão avaliadas, recomendadas e classificadas dentro dos limites orçamentários estipulados pela FAPDF, da seguinte forma:

- Proposta recomendada;
- Proposta recomendada, com cortes de quotas;
- Proposta não recomendada.



15.4. Para as propostas não recomendadas, serão emitidos pareceres contendo as justificativas para a não recomendação.

15.5. As propostas com nota final menor a 70 (setenta) pontos serão desclassificadas.

15.6. Em caso de empate serão consideradas as maiores notas, das avaliações realizadas, nos critérios de análise C, D, E, A e B, nesta ordem.

15.7. A classificação se dará em ordem decrescente, considerando a nota final de cada proposta.

15.8. Serão beneficiados pelo fomento as propostas classificadas conforme o item anterior, dentro dos limites e adequação orçamentária definidos no item 10 do presente edital.

16. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

16.1. O resultado da Habilitação - Etapa I, após ser ratificado pela Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação-SUCTI, será divulgado no SIGFAP e no sítio da FAPDF, conforme data prevista no item 7.

16.2. Os resultados preliminar e final serão divulgados no DODF, no sítio da FAPDF e no SIGFAP, nas datas previstas no item 7.

16.3. A classificação da proposta não confere o direito subjetivo às quotas de bolsa, caracterizando mera expectativa de direito, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do presente Edital e da FAPDF.

16.4. O motivo da não classificação da proposta será disponibilizado na área restrita do Proponente/Coordenador no SIGFAP, quando solicitado.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. O Proponente/Coordenador Institucional poderá recorrer do resultado da Etapa I – Resultado da Habilitação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado no SIGFAP, excetuando-se o dia da publicação.

17.2. Caso a documentação esteja incompleta, ilegível ou fora do prazo de validade, o Proponente/Coordenador Institucional estará automaticamente eliminado do certame, não cabendo recurso.

17.2.1. O juízo de admissibilidade para auferir os casos que se enquadram no item 17.2 será realizado pela Superintendente da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação.

17.3. Não cabe recurso da não concessão do apoio em face dos limites orçamentários deste Edital e da FAPDF.



17.4. O Proponente/Coordenador Institucional poderá recorrer do resultado da Etapa II – Resultado Preliminar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado no DODF, excetuando-se o dia da publicação.

17.5. Os recursos deverão ser dirigidos ao Conselho Diretor da FAPDF e encaminhados por escrito, em duas vias, devidamente assinadas, e protocolados na FAPDF, em dias úteis, no endereço constante no item 6.2, no horário de 10h às 17h, no Protocolo da FAPDF.

17.6. Caso não haja expediente ou o mesmo tenha sido interrompido por motivo de caso fortuito ou força maior, fica o prazo final de apresentação do recurso prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

17.7. Os recursos, interpostos de acordo com o Edital, serão decididos pelo Conselho Diretor da FAPDF.

17.8. Os recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos, não serão objeto de análise pelo Conselho Diretor da FAPDF.

17.9. As decisões finais dos recursos são terminativas, não cabendo pedido de reconsideração.

18. DA HOMOLOGAÇÃO

Os resultados preliminar e final serão submetidos ao Conselho Diretor da FAPDF, para aprovação e homologação, em conformidade com as normas vigentes.

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. A vinculação da proposta aprovada dar-se-á por meio da assinatura do Termo de Outorga e Aceitação (TOA), (Anexo I), que será firmado na forma de apoio institucional em nome do Coordenador Institucional, mediante a anuência formal da Instituição Executora, onde o coordenador assumirá, fundamentalmente, os seguintes compromissos, além dos inseridos no TOA:

- a) responsabilidade por todas as obrigações, permitindo que a FAPDF, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;
- b) fornecimento das informações solicitadas pela FAPDF para o acompanhamento do Processo de Seleção dos bolsistas e da implementação das bolsas;
- c) realização de despesas somente a partir da data da assinatura do TOA e dentro do prazo de vigência do mesmo.

19.2. No momento da formalização do apoio por meio da assinatura do TOA e do repasse do recurso financeiro, o Coordenador Institucional deverá estar adimplente com a FAPDF, com o Distrito Federal e com a União.

19.3. O Coordenador Institucional terá 03 (três) dias úteis para assinatura e devolução do TOA, contados



a partir da mensagem de convocação via SIGFAP.

19.4. O Termo de Outorga e Aceitação – TOA terá eficácia após a publicação do extrato no DODF.

19.5. O não cumprimento do disposto, nos itens 19.2 e 19.3, ensejará a não concessão do recurso e o arquivamento do processo.

20. DA LIBERAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

20.1. A liberação dos recursos ocorrerá conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPDF.

20.2. As condições de uso do apoio às quotas institucionais de bolsas, os direitos e as obrigações dos partícipes, serão em conformidade com o TOA, com as normas da FAPDF e, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

20.3. A Instituição contemplada para as quotas (coordenador) deverá, após assinatura do TOA e mediante autorização do Setor Financeiro da FAPDF, abrir uma conta bancária específica no Banco de Brasília (BRB).

20.4. Para abertura de conta é necessário cópia e original do comprovante de residência, do documento de identidade, do CPF, do ofício da FAPDF ao BRB e do TOA.

20.5. O Coordenador Institucional deverá comunicar à FAPDF a abertura e o número da conta corrente vinculada por meio de mensagem via SIGFAP, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento do ofício da FAPDF ao BRB, sob pena de não concessão do recurso e arquivamento do processo.

20.6. As bolsas só poderão ser disponibilizadas após a assinatura do TOA, do TeC e dentro do período de vigência.

21. DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

21.1. Os bolsistas deverão abrir conta poupança no Banco de Brasília (BRB).

21.2. Os recursos das quotas institucionais serão repassados ao coordenador institucional, e este será responsável pelo pagamento mensal aos bolsistas.

21.3. O crédito em conta bancária ocorrerá no mês subsequente ao da competência.

22. DA VIGÊNCIA

22.1. O TOA terá vigência a partir de sua assinatura até 30 (trinta) meses após a liberação dos recursos financeiros pela FAPDF, considerando o período para o processo seletivo institucional e para o pagamento das bolsas.

22.2. O TeC terá vigência a partir de sua assinatura até 12 (doze) meses após a liberação da primeira



mensalidade.

22.2. O período de implementação, de duração da bolsa e de vigência do TEC não poderá ultrapassar a vigência do TOA.

22.3. As bolsas só poderão ser disponibilizadas aos bolsistas após a assinatura do Termo de Compromisso e do TOA e dentro do período de vigência destes.

22.3.1. Somente será concedida uma prorrogação do TOA, por período não superior a 06 (seis) meses, quando houver mérito científico, devendo o Coordenador Institucional apresentar breve relato das atividades desenvolvidas e fundamentar a necessidade de prorrogação do TOA.

22.4. A solicitação de prorrogação, a ser aprovada pela Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação – SUCTI/FADF, deverá ser feita em até 30 (trinta) dias antes do término de vigência do TOA e sua efetivação se dará somente após a assinatura de Termo Aditivo.

22. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

22.1. A Prestação de Contas deverá observar a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Distrito Federal (IN/CGDF) nº 01, de 22 de dezembro de 2005, concomitante com o Manual de Prestação de Contas, disponível no endereço eletrônico da FAPDF e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

22.2 O coordenador institucional deverá apresentar a prestação de contas parcial (Financeira e o Relatório Técnico), após 12 (doze) meses da vigência do TOA, em conformidade com o estabelecido neste Edital, e a final até 60 dias contados do fim da vigência do TOA, cujos formulários deverão ser preenchidos e entregues no Protocolo da FAPDF.

22.2.1. Caso a prestação de contas parcial não seja apresentada ou aprovada, a FAPDF procederá com o bloqueio dos recursos financeiros da conta corrente relativos aos últimos 12 (doze) meses.

22.3. Para o relatório técnico, utilizar:

a) relatório técnico de bolsista, disponível no SIGFAP, a ser preenchido por cada bolsista, contendo, as atividades desenvolvidas, os resultados propostos e obtidos e outras informações que o Coordenador Institucional julgue pertinente.

b) relatório institucional, constante do Anexo II do presente edital;

c) formulário para avaliação final do PIBIC, constante do Anexo III do presente edital;

22.4. Para o relatório financeiro, utilizar os seguintes formulários, disponíveis no sítio da FAPDF:

a) encaminhamento da prestação de contas;

b) relação de pagamentos;

c) recibos dos bolsistas.



22.5. Os formulários descritos no item 22.4 deverão estar acompanhados:

- a) extratos bancários (conta corrente e aplicação financeira), contendo a movimentação financeira e os valores aplicados e respectivos rendimentos, se houver;
- b) comprovante de transferência bancária para os bolsistas;
- c) comprovante de devolução de saldo não utilizado para a conta da FAPDF, de número 835090-4, da Agência 100, do Banco de Brasília S/A–BRB;
- c.1) a devolução do saldo não utilizado e o encerramento da conta deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do TOA;
- d) comprovante de encerramento da conta.

22.6. Todos os comprovantes de despesas deverão ser apresentados em cópia e organizados em ordem cronológica de acordo com o extrato bancário e fixados em papel formato A4, sendo apenas um documento por página.

22.7. O Coordenador deverá manter em seu poder os originais dos comprovantes de despesas utilizados na prestação de contas pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas final pela FAPDF.

22.8. Todos os documentos a serem apresentados na Prestação de Contas deverão estar em Língua Portuguesa ou acompanhados de tradução, nos termos da Lei (art. 224 do Código Civil – Lei 10.406/2002, art.148 da Lei 6.015/73, art. 22, §1º da Lei 9.784/99).

23. DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL PELA FAPDF

23.1. A avaliação da Instituição pela FAPDF será efetuada com base no cumprimento das normas desse edital, na prestação de contas financeira e nos relatórios, institucional e dos comitês externos do PIBIC.

23.2. A FAPDF poderá, a qualquer momento, proceder a uma avaliação in loco do Programa Institucional.

24. DA CONTRAPARTIDA DO COORDENADOR E DOS ORIENTADORES

O Coordenador Institucional e os orientadores tornam-se, após a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação, automaticamente, consultores *ad hoc* desta Fundação.

25. DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

25.1. A publicidade dos atos, programas, serviços e campanhas com natureza educativa, informativa ou de orientação social, provenientes da bolsa, se processará sem que dela constem nomes, símbolos ou



imagens que caracterizem promoção pessoal ou de autoridade ou de servidores públicos.

25.2. Todos os produtos e meios de divulgação (portal, internet, outdoors, folders, publicações, entre outros) utilizados pelo Coordenador para divulgar as bolsas e suas atividades deverão obrigatoriamente citar o apoio e incluir o logotipo da FAPDF.

25.3. O não cumprimento do item anterior garante à FAPDF o direito unilateral de cancelamento dos benefícios concedidos, bem como a devolução integral dos recursos liberados e inabilitará o Coordenador ao recebimento de outros apoios pela FAPDF.

25.4. Sempre que for produzido trabalho técnico ou científico deverá ser entregue à FAPDF, quando da prestação de contas, uma cópia em mídia digital e 01 (um) exemplar da obra publicada em meio impresso.

25.5. A partir do recebimento do apoio, a FAPDF está autorizada a divulgar na página eletrônica, em jornais, livros e revistas, as bolsas concedidas e os resultados obtidos, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada pela FAPDF.

26. DOS DIREITOS DE CRIAÇÃO

26.1. Caso as atividades desenvolvidas por meio das bolsas de IC resultem em criação ou modelo de utilidade patenteável, os direitos daí decorrentes, assim como seus resultados econômicos, serão compartilhados entre a Instituição Executora, o bolsista e a FAPDF, em percentual igual para todos.

26.2. Ajustam as partes, que o registro de eventual patente, se fará prioritariamente no Brasil e sempre em nome da FAPDF, do bolsista e da Instituição Executora, cabendo a qualquer deles a iniciativa do requerimento, dando ciência à outra parte.

26.3 Os direitos autorais patrimoniais decorrentes de obras literárias, artísticas e científicas, serão compartilhados entre a Instituição Executora, o bolsista e a FAPDF, em percentual igual para todos.

27. CLÁUSULA DE RESERVA

27.1. Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPDF.

27.2. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPDF, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. A concessão do apoio será cancelada pelo Conselho Diretor da FAPDF, por ocorrência, durante



sua execução, de fato que viole os Princípios Constitucionais da Administração Pública, as cláusulas do TOA, os termos estabelecidos no presente Edital, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

28.2. Ao apresentar a proposta, o Proponente/Coordenador Institucional assume o compromisso de manter, durante a execução da proposta, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

28.3. Toda comunicação com a FAPDF deverá ser feita exclusivamente pelo Coordenador, via SIGFAP.

28.4. O Coordenador Institucional deverá observar, rigorosamente, os atos e os comunicados divulgados no sítio da FAPDF, no SIGFAP e no DODF.

28.5. A solicitação de alteração relativa à execução da proposta, poderá ser feita uma única vez e, deverá ser feita pelo Coordenador Institucional, acompanhada da devida justificativa, via SIGFAP, sendo necessária a autorização da FAPDF antes de sua efetivação.

28.6. Somente será aceita a substituição do Coordenador Institucional por outro que atenda aos requisitos deste Edital, mediante a apresentação de justificativa, acompanhada de todos os documentos constantes do item 13.2, sendo necessária a autorização da FAPDF e assinatura de termo aditivo pelas partes antes de sua efetivação.

28.7. Na eventual hipótese da FAPDF vir a ser demandada judicialmente, a Instituição a que está vinculado o Coordenador Institucional ressarcirá a FAPDF de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

28.8. O Coordenador Institucional/Proponente que falhar ou fraudar na execução da proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de concorrer aos editais desta Fundação por um período de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

28.9. O não cumprimento dos itens constantes deste edital, do Termo de Outorga e Aceitação e do Termo de Compromisso, além das implicações legais cabíveis, assegurará à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, o direito de restringir apoios futuros ao Outorgado/Coordenador Institucional e aos bolsistas, além de inscrever seus nomes no rol dos inadimplentes.

28.10. Em caso de falecimento, incapacidade ou impedimento justificável do Coordenador Institucional no cumprimento das obrigações assumidas, caberá à Instituição Executora a obrigação de prestar contas relativas ao apoio concedido.

28.11. Decairão do direito de impugnar os termos deste Edital aqueles que não o fizerem no prazo citado



no item 6.1.

28.12. Em caso de eventuais apontamentos de falhas ou de imperfeições posteriores, estes não terão caráter de recurso ou de impugnação.

28.13. A FAPDF reserva-se o direito de, durante a execução da bolsa, solicitar informações adicionais, visando a aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

28.14. O presente Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no DODF.

28.15. Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644.9060.

Brasília, 20 de agosto de 2018.

TIAGO ARAÚJO COELHO DE SOUZA
Diretor Presidente

ANEXO I

**TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A QUOTAS
INSTITUCIONAIS DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA N.º xx/2018- Edital nº 06/2018.**
(Processo nº xxx).

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL–FAPDF, Fundação Pública, instituída pela Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, vinculada à Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia, com sede na Granja do Torto, lote 04, Parque Tecnológico - BIOTIC, 3º andar, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 74.133.323/0001-90, representada por XX, XXX, nacionalidade, estado civil, portador da cédula de identidade nº xxx e do CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado em Brasília-DF, neste ato qualificado (a) como OUTORGANTE e, por outro lado, XXXX, brasileiro(a), estado civil, portador(a) da cédula de identidade nº xxxxxx- xxxxx-xx e do CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado(a) à xxxx, Brasília, DF, neste ato qualificado(a) como OUTORGADO/COORDENADOR e como INSTITUIÇÃO EXECUTORA, a (NOME DA INSTITUIÇÃO), inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada em Brasília-DF, neste ato representada por XXX, nacionalidade, estado civil, portador(a) da cédula de identidade nº xxxxxx-xxxx-xx e do CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado(a) nesta Capital,



resolvem celebrar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

O presente Termo rege-se pelas normas estabelecidas na Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 09 de agosto de 2005; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações; Lei nº 2.834, de 07 de dezembro de 2001 e alterações; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e alterações; Decreto nº 32.598, de 15 de novembro de 2010 e alterações; na Lei nº 6.140, de 03 de maio de 2018, denominada Lei de Inovação do DF, no que couber; Decreto nº 38.126, de 11 de abril de 2017; Artigos 218 e 219-A da Constituição Federal; IN nº 01/2005, da Controladoria Geral do Distrito Federal, de 22 de dezembro de 2005, no que couber; na Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 158, X, 193 e 195; na Instrução Normativa nº 65, de 07 de setembro de 2017, no que couber; e no Manual de Prestação de Contas e demais normativos aplicáveis da FAPDF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Concessão de Bolsas de Iniciação Científica - IC, conforme proposta apresentada e aprovada por meio do Edital nº 06/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

As metas e etapas da proposta serão desenvolvidas pelo Outorgado/Coordenador Institucional, pelos bolsistas e pela Instituição Executora, na forma da Proposta Institucional constante do Formulário Eletrônico do SIGFAP, que passa a integrar este Termo, como se nele transcrito estivesse.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A Outorgante repassará ao Outorgado/Coordenador, a quantia total de R\$ (____), correspondente a xx (____) quotas de bolsas de IC. O repasse será feito numa única parcela e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPDF.

4.2. Os recursos, procedentes do orçamento do Distrito Federal, serão repassados pela Outorgante, ao Outorgado/Coordenador, conforme quadro adiante:

DESPESAS DE CUSTEIO - BOLSA

Valor:	
Nota de Empenho:	
Programa de Trabalho:	19.571.6207.9083.0007



Natureza de Despesa	33.90.18
Fonte de Recursos:	100
Unidade Orçamentária:	20202

4.3. Os recursos financeiros previstos neste Termo limitam-se ao valor constante do item 4.1, não se responsabilizando a OUTORGANTE pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação da proposta original, ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos transferidos para o Outorgado/Coordenador Institucional serão utilizados conforme as diretrizes do Edital nº 06/2018, a Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF, de 22 de dezembro de 2005, no que couber, e no Manual de Prestação de Contas da FAPDF, publicado no DODF nº 91, de 15/05/2008, e na legislação constante na cláusula primeira do presente instrumento.

5.2. A FAPDF não fará suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado ao Outorgado/Coordenador Institucional, relativamente aos recursos:

- creditar na conta bancária recursos de outras fontes, mesmo que destinados a mesma finalidade;
- utilizar os recursos financeiros com finalidade ou objetivo diverso do estabelecido neste TOA;
- introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações da proposta aprovada, salvo as autorizadas pela Outorgante;
- transferir a terceiros as obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA OUTORGANTE

- repassar ao Outorgado/Coordenador Institucional os recursos financeiros, nos termos do Edital nº 06/2018 e de acordo com o cronograma financeiro e orçamento detalhado, aprovados pela FAPDF, com eventuais ajustes;
- exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste TOA;
- analisar e julgar os Relatórios de Prestação de Contas;
- proceder ao bloqueio do saldo existente na conta corrente específica deste ajuste, no caso de



inadimplência total ou parcial das cláusulas do TOA ora firmado;

- e) efetuar o recolhimento de possível saldo existente na conta citada na alínea anterior, a partir do término do prazo de apresentação dos Relatórios de Prestação de Contas;
- f) instaurar e processar Tomada de Contas Especial, no caso de constatação de qualquer irregularidade ou descumprimento das Cláusulas deste TOA.

7.2.DO OUTORGADO/COORDENADOR INSTITUCIONAL:

- a) aceitar todos os termos do Edital nº 06/2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº xx, de xx de xx de 2018;
- b) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a Outorgante;
- c) realizar o repasse das bolsas somente a partir da data da assinatura do TOA e dentro do seu prazo de execução e vigência;
- d) comunicar, imediatamente, à Outorgante, todas as ocorrências verificadas na execução dos projetos dos bolsistas que acarretarem a necessidade de alteração do cronograma de execução, solicitando anuência da Outorgante, mediante justificativa;
- e) emitir pareceres, gratuitamente, quando solicitado pela Outorgante, em assunto de sua especialidade;
- f) movimentar as contas por meio de transferência bancária, correspondendo cada transferência a um único pagamento;
- g) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros da proposta e da respectiva Prestação de Contas;
- h) gerir e executar financeiramente a Proposta Institucional, conforme foi aprovada;
- i) apresentar os Relatórios de Prestação de Contas nos prazos estipulados, permitindo que a Outorgante, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;
- j) responder a qualquer solicitação que a Outorgante fizer, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento;
- k) fazer referência ao número do processo derivado e ao TOA em toda comunicação formal endereçada à Outorgante;
- l) fazer constar, em qualquer publicação pertinente à bolsa, a seguinte expressão: FAPDF, acompanhada do número do presente processo;
- m) responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus comandados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas,



- tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do desenvolvimento e execução da bolsa;
- n) quando solicitado pela Outorgante, o Outorgado/Coordenador Institucional deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento da Proposta Institucional e participar de seminários;
- o) no caso das pesquisas desenvolvidas pelos bolsistas de IC com o apoio financeiro de que trata o presente TOA resultarem na geração de produto patenteável, o Outorgado/Coordenador Institucional deverá informar a Outorgante, sob risco de se tornar inadimplente junto à FAPDF;
- p) restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente, na forma da legislação vigente, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos: quando não for executado o objeto pactuado; quando não for apresentada, no prazo regulamentar a Prestação de Contas; e quando os recursos forem utilizados com finalidade diversa da estabelecida neste TOA;
- q) manter, durante a execução da bolsa, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.

7.3.DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

- a) responsabilizar-se e colaborar para a execução da proposta institucional aprovada e dos projetos dos bolsistas de IC, mediante a disponibilização de apoio técnico adequado para o gerenciamento das bolsas, bem como no seu acompanhamento;
- b) garantir condições de plena viabilidade da Proposta Institucional, assegurando contrapartida detalhada de recursos materiais e humanos;
- c) responder solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo Outorgado/Coordenador Institucional.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 8.1.O presente TOA terá vigência a partir de sua assinatura até 30 (trinta) meses após a liberação dos recursos financeiros pela FAPDF, considerando o período para o processo seletivo institucional e para o pagamento das bolsas.
- 8.2. O período de implementação, de duração da bolsa e de vigência do TEC não poderá ultrapassar a vigência do TOA.
- 8.3. As bolsas só poderão ser disponibilizadas aos bolsistas após a assinatura do Termo de Compromisso e do TOA e dentro do período de vigência destes.
- 8.4. Somente será concedida uma prorrogação do TOA, por período não superior a 06 (seis) meses,



quando houver mérito científico, devendo o Coordenador Institucional apresentar breve relato das atividades desenvolvidas e fundamentar a necessidade de prorrogação do TOA.

8.5. A solicitação de prorrogação, a ser aprovada pela Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação – SUCTI/FADF, deverá ser feita em até 30 (trinta) dias antes do término de vigência do TOA e sua efetivação se dará somente após a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A Prestação de Contas deverá observar a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Distrito Federal (IN/CGDF) nº 01, de 22 de dezembro de 2005, concomitante com o Manual de Prestação de Contas, disponível no endereço eletrônico da FAPDF e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2. O coordenador institucional deverá apresentar a prestação de contas parcial (Financeira e o Relatório Técnico), após 12 (doze) meses da vigência do TOA, em conformidade com o estabelecido neste Edital, e a final até 60 dias contados do fim da vigência do TOA, cujos formulários deverão ser preenchidos e entregues no Protocolo da FAPDF.

9.2.1. Caso a prestação de contas parcial não seja apresentada ou aprovada, a FAPDF procederá com o bloqueio dos recursos financeiros da conta corrente relativos aos últimos 12 (doze) meses.

9.3. Para o relatório técnico, utilizar:

- a) relatório técnico de bolsista, disponível no SIGFAP, a ser preenchido por cada bolsista, contendo, as atividades desenvolvidas, os resultados propostos e obtidos e outras informações que o Coordenador Institucional julgue pertinente;
- b) relatório institucional, constante do Anexo II do edital;
- c) formulário para avaliação final do PIBIC, constante do Anexo III do edital.

9.4. Para o relatório financeiro, utilizar os seguintes formulários, disponíveis no sítio da FAPDF:

- a) encaminhamento da prestação de contas;
- b) relação de pagamentos;
- c) recibos dos bolsistas.

9.5. Os formulários descritos no item 9.4 deverão estar acompanhados:

- a) extratos bancários (conta corrente e aplicação financeira), contendo a movimentação financeira e os valores aplicados e respectivos rendimentos, se houver;
- b) comprovante de transferência bancária para os bolsistas;
- c) comprovante de devolução de saldo não utilizado para a conta da FAPDF, de número 835090-4, da Agência 100, do Banco de Brasília S/A–BRB;



c.1) a devolução do saldo não utilizado e o encerramento da conta deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do TOA;

d) comprovante de encerramento da conta.

9.6. Todos os comprovantes de despesas deverão ser apresentados em cópia e organizados em ordem cronológica de acordo com o extrato bancário e fixados em papel formato A4, sendo apenas um documento por página.

9.7. O Coordenador deverá manter em seu poder os originais dos comprovantes de despesas utilizados na prestação de contas pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas final pela FAPDF.

9.8. Todos os documentos a serem apresentados na Prestação de Contas deverão estar em Língua Portuguesa ou acompanhados de tradução, nos termos da Lei (art. 224 do Código Civil – Lei 10.406/2002, art.148 da Lei 6.015/73, art. 22, §1º da Lei 9.784/99).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO OU BLOQUEIO

10.1. Constitui motivo para rescisão do TOA o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) emprego dos recursos em desacordo com a Proposta Institucional aprovada;

b) falta de apresentação dos Relatórios de Prestação de Contas, no prazo estabelecido.

10.2. A rescisão do TOA, na forma do item anterior, enseja a imediata instauração das medidas cabíveis ao caso, incluindo sindicância, processo administrativo disciplinar ou tomada de contas especial e a remessa do processo à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para cobrança judicial.

10.3. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis, em decisão fundamentada pela SUCTI e aprovada pelo Conselho Diretor da FAPDF.

10.4. O Coordenador/Proponente que falhar ou fraudar na execução da proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de concorrer aos editais desta Fundação por um período de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

10.5. O não cumprimento das cláusulas deste Termo, além das implicações legais cabíveis, assegurará à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, o direito de restringir apoios futuros ao Outorgado/Coordenador Institucional e aos bolsistas, além de inscrever seus nomes no rol dos inadimplentes.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

11.1.A Outorgante instaurará tomada de contas especial, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, por solicitação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Distrito Federal, quando:

- a) não for apresentada a prestação de contas no prazo de até 30 dias da notificação feita pela Outorgante;
- b) não for aprovada a prestação de contas e as eventuais justificativas apresentadas pelo Outorgado/Coordenador Institucional não forem aceitas pelo Outorgante e, ainda, em decorrência de:
 - b.1) não execução total do objeto pactuado;
 - b.2) alcance parcial dos objetivos avençados;
 - b.3) desvio de finalidade;
 - b.4) impugnação de despesas;
 - b.5) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;
- c) ocorrer qualquer outro fato que resulte prejuízo ao erário.

11.2.A instauração da Tomada de Contas Especial, obedecida a norma específica, será precedida de providências saneadoras por parte do Outorgante e de notificação do responsável, assinalando prazo máximo de 30 (trinta) dias para que apresente a prestação de contas ou recolha o valor do débito imputado, acrescido dos encargos decorrentes, bem assim, as justificativas e alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

11.3.Instaurada a Tomada de Contas Especial e havendo a apresentação, embora intempestiva, da prestação de contas ou o recolhimento do débito imputado, devidamente corrigido, inclusive gravames legais, caberá a adoção das seguintes providências, conforme o caso:

- a) no caso da apresentação da prestação de contas ou recolhido o valor integral do débito imputado, antes do encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, deverá ser baixado o registro de inadimplência, e:
 - a.1) se aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento: comunicar o fato imediatamente ao órgão ou entidade que houver instaurado a Tomada de Contas Especial, visando ao arquivamento do processo e à baixa da responsabilidade, e levá-lo ao conhecimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em relatório de atividade do gestor, quando da tomada ou prestação de contas anual do ordenador de despesas do órgão ou entidade concedente;
 - a.2) se não aprovada a prestação de contas: comunicar o fato ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial, para a adoção das providências necessárias ao prosseguimento do feito, sob esse novo fundamento, reinscrevendo-se a inadimplência, no caso de a Tomada de Contas Especial referir-se ao



atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração do Outorgante.

b) no caso da apresentação da prestação de contas ou o recolhimento integral do débito apurado, após o encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, proceder-se-á, também, à baixa da inadimplência, e:

b.1) se aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento, tal circunstância será imediatamente comunicada ao órgão de controle interno que certificou as contas, para adoção de providências junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, permanecendo a baixa da inadimplência, porém, mantendo-se a inscrição da responsabilidade apurada, que só poderá ser baixada por decisão do Tribunal de Contas;

b.2) não sendo aprovada a prestação de contas, comunicar imediatamente ao órgão de controle interno, reinscrevendo-se, entretanto, a inadimplência, no caso da Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração do Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. A solicitação de alteração relativa à vigência do presente instrumento, de no máximo uma vez, deverá ser feita pelo Coordenador Institucional, acompanhada da devida justificativa, via SIGFAP, sendo necessária a autorização da FAPDF antes de sua efetivação, nos termos da Cláusula Oitava.

12.2. Os procedimentos relativos ao cadastramento, substituição, suspensão e cancelamento dos bolsistas no sistema da FAPDF será de responsabilidade do Coordenador Institucional.

12.3. Somente será aceita a substituição do Coordenador por outro que atenda aos requisitos do Edital nº 06/2018, mediante a apresentação de justificativa, acompanhada de todos os documentos constantes do seu item 13.2, sendo necessária a autorização da FAPDF e assinatura de termo aditivo pelas partes antes de sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Outorgante designa a Coordenação de Acompanhamento e Avaliação – COOAC/SUCTI, para acompanhar a fiel execução do presente TOA, consoante a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

14.1. A publicidade dos atos, programas, serviços e campanhas com natureza educativa, informativa ou de orientação social, provenientes do objeto deste TOA, se processará sem que dela constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de autoridade ou de servidores públicos.



14.2. Todos os produtos e meios de divulgação (portal, internet, outdoors, folders, publicações, entre outros) utilizados pelo Outorgado/Coordenador Institucional para divulgar as bolsas e suas atividades deverão obrigatoriamente citar o apoio e incluir o logotipo da Outorgante.

14.2.1. O não cumprimento do item anterior garante à Outorgante o direito unilateral de cancelamento dos benefícios concedidos, bem como a devolução integral dos recursos liberados e inabilitará o Coordenador Institucional ao recebimento de outros apoios pela FAPDF.

14.3. Sempre que for produzido trabalho técnico ou científico deverá ser entregue à Outorgante, quando da prestação de contas, uma cópia em mídia digital e 01 (um) exemplar da obra publicada em meio impresso (quando for o caso).

14.4. A partir do recebimento do apoio, a Outorgante está autorizada a divulgar na página eletrônica, jornais, livros, revistas, as bolsas concedidas e os resultados obtidos, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada pela FAPDF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS DE CRIAÇÃO

15.1. Caso as bolsas, objeto deste TOA, resultem em criação ou modelo de utilidade patenteável, os direitos daí decorrentes, assim como seus resultados econômicos, serão compartilhados entre a Instituição Executora, o Bolsista e a Outorgante, em percentual igual para todos.

15.2. Ajustam as partes, que o registro de eventual patente, se fará prioritariamente no Brasil e sempre em nome da Outorgante, do Bolsista e da Instituição Executora, cabendo a qualquer deles a iniciativa do requerimento, dando ciência à outra parte.

15.3. Os direitos autorais patrimoniais decorrentes de obras literárias, artísticas e científicas, serão compartilhados entre a Instituição Executora, o Bolsista e a Outorgante, em percentual igual para todos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Outorgado/Coordenador Institucional e a Instituição Executora declaram que aceitam, sem restrições, este apoio, como está concedido, e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente Termo em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concordam com qualquer fiscalização da Outorgante.

16.2. Em caso de falecimento, incapacidade ou impedimento justificável do Outorgado/Coordenador Institucional no cumprimento das obrigações assumidas neste TOA, caberá à Instituição Executora a obrigação de prestar contas relativas ao projeto apoiado.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Outorgante providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste TOA no DODF, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1.Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento.

18.2.E, estando assim justos e de acordo com o que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, assinam o presente TOA em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo designadas.

18.3.Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, ____ de _____ de 201X.

OUTORGANTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor-Presidente

OUTORGADO/COORDENADOR INSTITUCIONAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OUTORGADA (INSTITUIÇÃO EXECUTORA): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

ANEXO II – RELATÓRIO INSTITUCIONAL

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome:	Sigla:		
Endereço:	e-mail:		
Cidade:	UF:	CEP:	

último conceito de avaliação da CAPES		
---------------------------------------	--	--

4.4. SOBRE A PESQUISA NA INSTITUIÇÃO

Número de Grupos de Pesquisa Cadastrados no Diretório de Pesquisa do CNPq	
Número de Linhas de Pesquisa desenvolvidas	
Número de doutores envolvidos com a Pesquisa	

5. SOBRE A IC NA INSTITUIÇÃO

5.1. Número de Bolsas de outros Programas de Iniciação Científica da Instituição:

ANO	IC da Instituição (contrapartida)	IC voluntário	IC da Fundação de Apoio à Pesquisa do DF	Outras Instituições
2010-2011				
2011-2012				
2012-2013				
2013-2014				
2014-2015				
2015-2016				

6. SOBRE A CAPACIDADE DE ORIENTAÇÃO:

Número de doutores com dedicação exclusiva (DE) por alunos de graduação	
Número médio de projetos de IC por Grupos de Pesquisa	
Número médio de projetos de IC por linha de pesquisa	

7. SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROJETOS PIBIC NA INSTITUIÇÃO REFERENTE A VIGÊNCIA 2015/2016:

7.1. Indicar link para acesso ou colar cópia do Edital de seleção do PIBIC (2015) na Instituição:

--

7.2. Indicar link para acesso ou colar cópia do Edital de seleção do PIBIC (2016) na Instituição:

--

7.3. Demanda ao PIBIC no último Edital de seleção na Instituição:

Informações sobre demanda das bolsas da FAPDF	Nº
Número total de bolsas demandadas pelos orientadores	
Número de projetos submetidos	
Número de projetos qualificados	
Número de projetos selecionados	
Número médio de bolsistas PIBIC por orientador na Instituição	

7.4. Relação dos componentes do Comitê Externo, participantes do processo de Seleção:

Nome	Instituição	Área do Conhecimento	Nível bolsa PQ do CNPq

7.5. Principais critérios utilizados no processo de seleção:

--



7.6. Principais dificuldades encontradas no processo de seleção:

7.7 Número atual de bolsistas PIBIC distribuídos por Área do Conhecimento na vigência 2015/2016:

Grande Área	Número de bolsistas PIBIC
1. Ciências Exatas e da Terra	
2. Ciências Biológicas	
3. Engenharias	
4. Ciências da Saúde	
5. Ciências Agrárias	
6. Ciências Sociais Aplicadas	
7. Ciências Humanas	
8. Lingüística, Letras e Artes	
9. Outros	

8. SOBRE O COMITÊ INSTITUCIONAL:

8.1. Relação dos componentes do Comitê Institucional:

Nome	Titulação	Área de atuação	Bolsa PQ do CNPq/Nível

1. SOBRE O PROCESSO DE AVALIAÇÃO:

1.1 Resumir as atividades do processo de avaliação do PIBIC na Instituição:

- a) Relatórios dos bolsistas
- b) Número de trabalhos apresentados (oral e painéis) no Congresso de IC ou evento similar
- c) Mesas redondas, conferências ou cursos realizados
- d) Formas de premiação

1.1.1. Indicar link para acesso aos Anais do Congresso de IC ou evento similar:

2. SOBRE A AVALIAÇÃO GERAL DO PIBIC/FAPDF:

2.1 Principais resultados do PIBIC na Instituição:

2.2 Principais dificuldades na condução do PIBIC na Instituição:

2.3 Sugestões à FAPDF para aperfeiçoar o PIBIC: